

二、如申請人屬公司分層建築物管理商業業務臨時准照持有人，申請發給分層建築物管理商業業務准照，除遞交申請書外，尚須附同第三條第二款（六）項、（九）至（十五）項及第三款（九）項所指的文件，以及申請人所作的經公證認定簽名的聲明書，以聲明其仍然符合第12/2017號法律第四十條第二款規定的分層建築物管理商業業務臨時准照的要件。

三、本行政法規所定的准照制度經適當配合後，適用於分層建築物管理商業業務臨時准照持有人申請發給分層建築物管理商業業務准照。

## 第二十二條

### 申請豁免技術主管任職要件

第12/2017號法律第四十一條所指的申請豁免技術主管任職要件，須由分層建築物管理商業業務准照的申請人或持有人提出。

## 第二十三條

### 生效

一、本行政法規自公佈翌日起生效，但下款的規定除外。

二、第六條至第十一條、第十七條、第二十一條及第二十二條的規定自第12/2017號法律生效之日起生效。

二零一八年一月五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## 第 23/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》第二十二條第二款的規定，作出本批示。

一、核准房屋局人員在執行第12/2017號法律所規定的監察職務時使用的專用工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、工作證為白色，尺寸為85毫米 x 54毫米，並印有房屋局標誌，以及“房屋局”及“分層建築物管理商業業務監察”的字樣。

2. Caso o requerente seja titular da licença provisória de actividade comercial de administração de condomínios, sociedade comercial, o requerimento para a concessão da licença de actividade comercial de administração de condomínios, deve ser instruído, para além do pedido, com os documentos previstos nas alíneas 6), 9) a 15) do n.º 2 e na alínea 9) do n.º 3 do artigo 3.º e com uma declaração, emitida pelo requerente, com assinatura reconhecida notarialmente, na qual declara a manutenção do preenchimento dos requisitos da licença provisória de actividade comercial de administração de condomínios previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 12/2017.

3. O regime de licença estabelecido no presente regulamento administrativo é aplicável, com as devidas adaptações, à concessão da licença de actividade comercial de administração de condomínios, requerida por titular de licença provisória de actividade comercial de administração de condomínios.

## Artigo 22.º

### **Pedido da dispensa do requisito para o exercício de funções de director técnico**

O pedido da dispensa do requisito para o exercício de funções de director técnico previsto no artigo 41.º da Lei n.º 12/2017 deve ser apresentado pelo requerente ou titular da licença de actividade comercial de administração de condomínios.

## Artigo 23.º

### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os artigos 6.º a 11.º, 17.º, 21.º e 22.º entram em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 12/2017.

Aprovado em 5 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## **Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2018**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do Instituto de Habitação, doravante designado por IH, quando no exercício das funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 12/2017, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 85mm x 54mm, e contém impresso o logotipo do IH e os dizeres «Instituto de Habitação» e «Fiscalização da actividade comercial de administração de condomínios».

三、除持有人的照片外，工作證還載有編號、姓名、職級、房屋局局長的簽署、發出日期及有關使用工作證的資料。

四、需更新工作證的身份資料時，應將工作證更換。

五、倘有遺失、毀壞或損壞工作證時，將獲補發新證，並在證件上註明，新證維持原有編號。

六、工作證由房屋局局長簽發。

七、本批示自第12/2017號法律生效之日起生效。

二零一八年二月一日

行政長官 崔世安

3. Do cartão de identificação constam, além da fotografia do titular, o número do cartão, o nome, a categoria, a assinatura do presidente do IH, a data de emissão e a informação sobre a sua utilização.

4. O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

5. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão de identificação é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

6. A emissão do cartão de identificação cabe ao presidente do IH.

7. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 12/2017.

1 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附件

### ANEXO

 <p><b>房屋局</b> <b>Instituto de Habitação</b></p>	
<p>分層建築物管理商業業務監察 <b>FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE COMERCIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS</b></p>	
<p>工作證編號 <b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º</b></p>	
<p>姓名 <b>NOME</b></p>	
<p>職級 <b>CATEGORIA</b></p>	

正面  
Frente

本證的持有人在執行第 12/2017 號法律《分層建築物管理商業業務法》所規定的監察職務時，具有公共當局的權力，並可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助，尤其在執行其職務時遇反對或抗拒的情況。

O titular deste cartão, no exercício das suas funções de fiscalização ao abrigo da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios), goza de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas a colaboração que se mostre necessária, nomeadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

<p>局長 O PRESIDENTE,</p>	<p>發出日期 DATA DE EMISSÃO</p>

背面  
Verso

### 第 24/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》第四十五條第二款及第1/2018號行政法規《分層建築物管理商業業務法施行細則》第三條第六款、第十八條第一款及第二十條第六款的規定，作出本批示。

一、核准按第1/2018號行政法規須徵收的費用的收費表，該收費表載於作為本批示組成部分的附件。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios) e do n.º 6 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 1/2018 (Regulamentação da Lei da actividade comercial de administração de condomínios), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de taxas a cobrar ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 1/2018, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.